



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.200-C DE 2003

Altera o art. 9º da Lei nº 9.394,
de 20 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 9º da Lei nº 9.394,
de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 9º

.....

VI - assegurar processo nacional de
avaliação do ensino fundamental, médio e
superior, em colaboração com os sistemas de
ensino, objetivando a definição de prioridades e
a melhoria da qualidade do ensino;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Deputado ALESSANDRO MOLON
Relator